



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.260, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor do Poder Legislativo Municipal, bem como ao agente político, independentemente da forma de provimento do cargo ou função, que, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou de seu substituto legal, deslocar-se eventualmente da sede do Município, no desempenho de suas atribuições e no interesse da Administração, poderá ser concedida diária, de natureza indenizatória, destinada a custear despesas decorrentes do deslocamento, desde que previamente autorizado.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar despesas decorrentes de deslocamento e custos extraordinários, não se incorporando à remuneração do servidor ou agente político para qualquer efeito.

Art. 3º Os valores das diárias concedidas, serão fixados de acordo com a distância do deslocamento e a necessidade de pernoite, conforme segue:

I - Deslocamentos sem pernoite:

- a) até 100 km (ida e volta): R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- b) de 101 a 200 km (ida e volta): R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

II - Deslocamentos com pernoite:

- a) de 201 a 400 km (ida e volta): R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
- b) de 401 a 800 km (ida e volta): R\$ 700,00 (setecentos reais);
- c) acima de 801 km (ida e volta): R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

III - Deslocamentos para Brasília - Distrito Federal, com pernoite:

- a) diária no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

§1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos agentes políticos.

§2º O servidor ou agente político terá direito a meia-diária, quando o afastamento ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo e não houver necessidade de pernoite.

§3º Os valores das diárias estabelecidos neste artigo serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Será reduzido do valor da diária o montante correspondente ao auxílio-alimentação a que o servidor fizer jus durante o período de afastamento, mediante desconto proporcional aos dias úteis em que permanecer em viagem, a fim de evitar a duplicidade de indenização pelo mesmo fato gerador.

Art. 5º O servidor ou agente político não terá direito à percepção de diária quando as despesas de deslocamento, hospedagem ou alimentação forem custeadas, total ou parcialmente, por entidades públicas ou privadas promotoras do evento ou atividade.

Art. 6º A concessão de diárias dependerá de solicitação mediante preenchimento do Anexo I – Requerimento de Solicitação de Diária, devidamente preenchido, contendo justificativa do deslocamento e indicação do período da viagem.

Parágrafo único: Os agentes políticos que também exerçam cargo ou função como servidores públicos no Município deverão declarar, no ato da solicitação de diária, que o deslocamento e a participação na agenda ou evento proposto são compatíveis com o exercício do eventual cargo efetivo que ocupem junto ao Poder Executivo Municipal, de modo a não gerar prejuízo ao respectivo ente.

Art. 7º A concessão de diária dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou de seu substituto legal.

§1º As diárias deverão ser pagas antecipadamente ao deslocamento, observados os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros aplicáveis.

§2º O Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, poderá indeferir a solicitação de diária quando entender que o deslocamento não atende ao interesse público ou não contribui para o aperfeiçoamento das atividades institucionais e dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 8º O beneficiário que receber valores a título de diária e não realizar o deslocamento deverá restituir integralmente o valor recebido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de retorno em prazo inferior ao inicialmente previsto, o beneficiário deverá restituir, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, os valores recebidos em excesso.

Art. 9º O beneficiário da diária deverá apresentar relatório de viagem no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do deslocamento, conforme modelo constante do Anexo II – Relatório Circunstanciado de Missão, acompanhado de documentos que comprovem a realização da viagem e sua finalidade.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A não comprovação do deslocamento ou da atividade realizada implicará na devolução integral dos valores recebidos a título de diária, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 10 A concessão, o pagamento e a prestação de contas das diárias deverão observar as normas de controle interno e a legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à transparência e à responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente:

- I – a Lei nº 1.576, de 30 de agosto de 2018;
- II – a Lei nº 1.583, de 6 de novembro de 2018;
- III – a Lei nº 1.661, de 6 de março de 2020.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,
Estado do Paraná, em 14 de abril de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 14/04/2026 09:24

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I

“REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA”

Nome: _____

CPF: _____

Vínculo:

() Servidor Efetivo () Servidor Comissionado () Agente Político

Cargo/Função: _____

Destino (Cidade/Estado): _____

Data de saída previsto: ____/____/____ Horário previsto de saída: ____:____

Data de retorno previsto: ____/____/____ Horário previsto de retorno: ____:____

Quantidade de diárias solicitadas: _____ () Com pernoite () Sem pernoite

FINALIDADE DA VIAGEM: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que o deslocamento será realizado no interesse da Câmara Municipal, comprometendo-me a apresentar o **Relatório Circunstanciado de Missão**, conforme determina a legislação vigente.

São Sebastião da Amoreira-PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do solicitante
Cargo



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO (SE AGENTE POLÍTICO FOR SERVIDOR DO MUNICÍPIO)

Declaro, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que as diárias eventualmente recebidas em razão do exercício da vereança são inerentes às atividades da Casa Legislativa e decorrem do desempenho das atribuições do mandato, sempre voltadas ao interesse público. Declaro, ainda, que há compatibilidade de horários entre os deslocamentos eventualmente realizados no exercício das atividades do Legislativo Municipal e o cargo de servidor público exercido no Município, resguardando-se o livre exercício do mandato eletivo, constitucionalmente assegurado, de modo a permitir ao vereador desempenhar plenamente as funções inerentes ao cargo, incluindo a representação institucional do Poder Legislativo em eventos, reuniões, audiências públicas e demais atividades que demandem deslocamento. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

São Sebastião da Amoreira-PR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante
Cargo



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO II

“RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE MISSÃO”

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Destino (Cidade/Estado): _____

Período de viagem: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de diárias recebidas: _____ () Com pernoite () Sem pernoite

Valor total recebido R\$ _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: _____

LOCALIDADE VISITAS: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações constantes neste relatório são verdadeiras e que o deslocamento foi realizado conforme autorizado, comprometendo-me a devolver eventuais valores recebidos indevidamente, caso constatado.

São Sebastião da Amoreira-PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do solicitante
Cargo

Municipais da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo a carga horária do referido setor, sem prejuízo ou acréscimo de seus vencimentos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 14 de abril de 2026.

EXILAINE GASPAS

Prefeita Municipal

CHRISTIANE F. BONARDI

Dir. do Departamento de Rec. Humanos

Decreto nº 67/2026

Publicado por:

Esthefany Mayara Teixeira de Lima

Código Identificador:98314935

**DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 086/2026**

Súmula: Transfere servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Transfere a partir desta data, o servidor DAVI PAULO MIRA, Matrícula 1707, na função de Motorista, para prestar serviço no Departamento de Saúde, cumprindo a carga horária do referido setor, sem prejuízo ou acréscimo de seus vencimentos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 14 de abril de 2026.

EXILAINE GASPAS

Prefeita Municipal

CHRISTIANE F. BONARDI

Dir. do Departamento de Rec. Humanos

Decreto nº 67/2026

Publicado por:

Esthefany Mayara Teixeira de Lima

Código Identificador:62CF74EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.260 DE 14 DE ABRIL DE 2026**

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor do Poder Legislativo Municipal, bem como ao agente político, independentemente da forma de provimento do cargo ou função, que, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou de seu substituto legal, deslocar-se eventualmente da sede do Município, no desempenho de suas atribuições e no interesse da Administração, poderá ser concedida diária, de natureza indenizatória, destinada a custear despesas decorrentes do deslocamento, desde que previamente autorizado.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar despesas decorrentes de deslocamento e custos extraordinários, não se incorporando à remuneração do servidor ou agente político para qualquer efeito.

Art. 3º Os valores das diárias concedidas, serão fixados de acordo com a distância do deslocamento e a necessidade de pernoite, conforme segue:

I – Deslocamentos sem pernoite:
até 100 km (ida e volta): R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
de 101 a 200 km (ida e volta): R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

II – Deslocamentos com pernoite:
de 201 a 400 km (ida e volta): R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
de 401 a 800 km (ida e volta): R\$ 700,00 (setecentos reais);
acima de 801 km (ida e volta): R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

III – Deslocamentos para Brasília – Distrito Federal, com pernoite:
a) diária no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

§1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos agentes políticos.

§2º O servidor ou agente político terá direito a meia-diária, quando o afastamento ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo e não houver necessidade de pernoite.

§3º Os valores das diárias estabelecidos neste artigo serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 4º Será reduzido do valor da diária o montante correspondente ao auxílio-alimentação a que o servidor fizer jus durante o período de afastamento, mediante desconto proporcional aos dias úteis em que permanecer em viagem, a fim de evitar a duplicidade de indenização pelo mesmo fato gerador.

Art. 5º O servidor ou agente político não terá direito à percepção de diária quando as despesas de deslocamento, hospedagem ou alimentação forem custeadas, total ou parcialmente, por entidades públicas ou privadas promotoras do evento ou atividade.

Art. 6º A concessão de diárias dependerá de solicitação mediante preenchimento do Anexo I – Requerimento de Solicitação de Diária, devidamente preenchido, contendo justificativa do deslocamento e indicação do período da viagem.

Parágrafo único: Os agentes políticos que também exerçam cargo ou função como servidores públicos no Município deverão declarar, no ato da solicitação de diária, que o deslocamento e a participação na agenda ou evento proposto são compatíveis com o exercício do eventual cargo efetivo que ocupem junto ao Poder Executivo Municipal, de modo a não gerar prejuízo ao respectivo ente.

Art. 7º A concessão de diária dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou de seu substituto legal.

§1º As diárias deverão ser pagas antecipadamente ao deslocamento, observados os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros aplicáveis.

§2º O Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, poderá indeferir a solicitação de diária quando entender que o deslocamento não atende ao interesse público ou não contribui para o aperfeiçoamento das atividades institucionais e dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 8º O beneficiário que receber valores a título de diária e não realizar o deslocamento deverá restituir integralmente o valor recebido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de retorno em prazo inferior ao inicialmente previsto, o beneficiário deverá restituir, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, os valores recebidos em excesso.

Art. 9º O beneficiário da diária deverá apresentar relatório de viagem no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do deslocamento,

conforme modelo constante do Anexo II – Relatório Circunstanciado de Missão, acompanhado de documentos que comprovem a realização da viagem e sua finalidade.

Parágrafo único. A não comprovação do deslocamento ou da atividade realizada implicará na devolução integral dos valores recebidos a título de diária, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 10 A concessão, o pagamento e a prestação de contas das diárias deverão observar as normas de controle interno e a legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à transparência e à responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – a Lei nº 1.576, de 30 de agosto de 2018;

II – a Lei nº 1.583, de 6 de novembro de 2018;

III – a Lei nº 1.661, de 6 de março de 2020.

São Sebastião da Amoreira, Paraná, 14 de abril de 2026.

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

ANEXO I

“REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA”

Nome: _____

CPF: _____

Vínculo:

() Servidor Efetivo () Servidor Comissionado () Agente Político

Cargo/Função: _____

Destino (Cidade/Estado): _____

Data de saída previsto: ____/____/____ Horário previsto de saída: _____

Data de retorno previsto: ____/____/____ Horário previsto de retorno: _____

Quantidade de diárias solicitadas: _____ () Com pernoite () Sem pernoite

FINALIDADE DA VIAGEM: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que o deslocamento será realizado no interesse da Câmara Municipal, comprometendo-me a apresentar o **Relatório Circunstanciado de Missão**, conforme determina a legislação vigente.

São Sebastião da Amoreira-PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do solicitante

Cargo

DECLARAÇÃO (SE AGENTE POLÍTICO FOR SERVIDOR DO MUNICÍPIO)

Declaro, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que as diárias eventualmente recebidas em razão do exercício da vereança são inerentes às atividades da Casa Legislativa e decorrem do desempenho das atribuições do mandato, sempre voltadas ao interesse público. Declaro, ainda, que há compatibilidade de horários entre os deslocamentos eventualmente realizados no exercício das atividades do Legislativo Municipal e o cargo de servidor público exercido no Município, resguardando-se o livre exercício do mandato eletivo, constitucionalmente assegurado, de modo a permitir ao vereador desempenhar plenamente as funções inerentes ao cargo, incluindo a representação institucional do Poder Legislativo em eventos, reuniões, audiências públicas e demais atividades que demandem deslocamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

São Sebastião da Amoreira-PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

Cargo

ANEXO II

“RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE MISSÃO”

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Destino (Cidade/Estado): _____

Período de viagem: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de diárias recebidas: _____ () Com pernoite () Sem pernoite

Valor total recebido R\$ _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: _____

LOCALIDADE VISITAS: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações constantes neste relatório são verdadeiras e que o deslocamento foi realizado conforme autorizado, comprometendo-me a devolver eventuais valores recebidos indevidamente, caso constatado.

São Sebastião da Amoreira-PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do solicitante

Cargo

Publicado por:

Janaina Dos Santos Dias

Código Identificador:5E1E9FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL LEI Nº 2.261 DE 14 DE ABRIL DE 2026

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações específicas das secretarias municipais, a saber:

03 – Secretaria de ADM., Planejamento e Desenvolvimento Local

03.001 – Adm., Geral, Gestão e Planejamento

04.122.0002.2005 Manutenção das Atividades Administrativas

24 – 3.3.90.39.00.00.00.00 31000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..R\$ 400.000,00 28 – 4.4.90.52.00.00.00.00 31000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

06 – Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

06.001 – Setor de Esporte

27.812.0005.2039 Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

147 – 3.3.90.36.00.00.00.00 31000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 10.000,00